



## RESOLUÇÃO Nº 13/2008, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Dispõe sobre a criação das disciplinas Língua Brasileira de Sinais – Libras I e Língua Brasileira de Sinais – Libras II, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe conferem os arts. 16 e 78 do Estatuto,

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, estabelece que os sistemas educacionais federal, estadual e municipal e do Distrito Federal devem garantir a inclusão do ensino de Libras nos cursos de formação em Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, estabelece que a Libras deve ser inserida como disciplina obrigatória em todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, no curso normal de nível médio, no curso normal superior, no Curso de Pedagogia e no Curso de Educação Especial, e como disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar o ensino de Libras no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia como forma de atendimento à legislação supracitada;

CONSIDERANDO que a Faculdade de Educação – FACED reúne as condições acadêmico-institucionais para a oferta de Libras a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de criar disciplinas para a oferta do ensino de Libras nos termos do inciso VI do art. 9º da Resolução nº 02/2008, do Conselho de Graduação, e ainda,

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de reunião extraordinária,

### RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO:

Art. 1º Criar as disciplinas Língua Brasileira de Sinais – Libras I e Língua Brasileira de Sinais – Libras II, ambas com carga horária de 60 horas, ofertadas em regime semestral.

Parágrafo único. As disciplinas mencionadas no *caput* serão oferecidas pela Faculdade de Educação – FACED.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 29 de dezembro de 2008.

ALFREDO JÚLIO FERNANDES NETO  
Presidente

(Ratificada pelo Conselho de Graduação, na 1ª reunião/2009, realizada no dia 13/2/2009)